



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS
NUMIG – NÚCLEO DE IMIGRAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Auto de Infração N° 1238_00718_2021

SEI: 08505.006453/2021-11

AUTUADO: MANUEL ROSMELL QUISPE PEREIRA

NOTIFICO pelo presente que o seu pedido de defesa foi julgado improcedente, sendo mantida a multa aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que poderá ser paga em Guia própria GRU a disposição no endereço eletrônico www.pf.gov.br, devendo ser encaminhado o original do pagamento para este Núcleo de Imigração, Delegacia de Polícia Federal em Corumbá/MS.

Esclareço que o notificado poderia ter ido á uma delegacia da Polícia Federal para prorrogar o prazo de estadia. Além disso os transportes coletivos estavam funcionando ao longo deste ano e o posto de migração em Corumbá/MS não parou de funcionar um dia sequer, não sendo justificável a permanência dele sob alegação de que “não conseguindo retornar devido à proibição de viagem por ocasião da pandemia”.

Esclareço a Vossa Senhoria que caso queira, poderá apresentar defesa em 2ª instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste.

Corumbá/MS, 09 de agosto de 2021.


Rogério Soares Teixeira Neto
Agente de Polícia Federal
Matrícula 21.716